

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 018/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025.
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

Torna-se público que o Município de Carpina realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. As especificações detalhadas encontram-se no Modelo de Proposta que acompanha este Aviso.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico contratacaodireta.carpina@gmail.com, até as 14:00 do dia 28/02/2025.

Integram esse aviso de dispensa os seguintes documentos:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Minuta de contrato
- Anexo III – Modelo de proposta

Advertência: O Município de Carpina **ADVERTE** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos, de igual forma serão apuradas infrações face às licitantes que não cumprirem os requisitos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21

1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

- DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.**

- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TOTAL
1	08 MÊS	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE COM VEÍCULO APROPRIADO COM RAMPA DE EMBARQUE EM QUALQUER TERRENO, GUARDA/ALOJAMENTO EM LOCAL ADEQUADO, ALIMENTAÇÃO, TRATAMENTO VETERINÁRIO, E DESTINAÇÃO (CASO NECESSÁRIO, E EM CONFORMIDADE À LEI DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	R\$ 6.355,68	R\$ 50.845,40
VALOR TOTAL				R\$ 50.845,40	

2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A duração da vigência será:

(x) Pelo seguinte número de meses: 08 mês.

Possibilidade de prorrogação:

() Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.



3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de uma melhor solução referente à apreensão, captura e guarda de animais de médio e grande porte, (equinos, bovinos, dentre outros), vivos, soltos e/ou abandonados nas Vias do Perímetro Urbano e Rural do Município de Carpina/PE; bem como aqueles que se encontram em situação de maus tratos e portadores de doenças que implicam em riscos de zoonose (localizados tanto em âmbito público quanto em locais particulares/privados); por meio de um serviço público de qualidade e disponível conforme a demanda do dia, ou solicitada pelo agente fiscalizador, inclusive, sábados, domingos e feriados, incluindo alimentação, medicação, (caso diagnosticado e prescrito por veterinário), tratamento de feridas ou bicheiras, e hospedagem dos animais.

Nesta esteira trata-se de problema de interesse público que deverá ser resolvido sobretudo com o fito de promover a preservação, sanidade e bem-estar animal, bem como tem a finalidade de evitar a ocorrência de acidentes de trânsito que possivelmente ensejarão transtornos de toda ordem, bem como resultar em riscos à saúde e incolumidade física da população local.

No caso da presente contratação, o Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório nos termos da Lei nº 14.133. Desse modo, o Órgão optou por não confeccionar o documento.

4 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO –

Obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

Substituir no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

A prestadora de Serviços deverá efetuar a captura/apreensão de animais errantes de médio e grande porte encontrados soltos nas vias, imóveis e logradouros públicos do Município de Carpina; bem como, fará o resgate de animais que se encontrem em terrenos de titularidade pública ou privada, bem como em propriedades privadas ou residências, cujo agente sanitário venha a atestar a sua imediata remoção em virtude de situações oriundas de maus tratos, doenças, de problema de zoonoses ou estar em discordância com a legislação (federal, estadual e municipal) pertinente ao tema. Os serviços indicados no item acima serão executados conforme a demanda do dia ou solicitada pelo agente fiscalizador, inclusive, sábados, domingos e feriados, incluindo alimentação, medicação, (caso diagnosticado e prescrito por veterinário), tratamento de feridas ou bicheiras, e hospedagem de animais.

O Município não arcará com despesas, caso a Prestadora de Serviços seja solicitada por particulares para a execução dos serviços acima descritos.

O Departamento de Vigilância Sanitária acionará a Prestadora de Serviços através de telefone, e-mail ou rádio, informando a quantidade aproximada de animais a serem capturados e a indicação do local onde os animais se encontram. Após o acionamento a mesma terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para a realização da captura dos animais e transporte até o local da guarda dos animais.

Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para o resgate ou captura em condições adequadas de uso e higiene, sem riscos de fuga no trajeto até o local da guarda, que comporte



adequadamente o número de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos mesmos.

O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da Prestadora de Serviços, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo (caminhão) utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas (bom estado de conservação) e deverá atender às demais normas correlatas inerentes ao bem estar no Transporte de Animais Vivos.

Em toda a apreensão de animais realizada deverá ser feito o relatório de apreensão acompanhado de registro fotográfico e termo de apreensão assinados pelo agente sanitário e funcionário da empresa terceira.

A Contratada, quando da realização dos serviços deverá utilizar pessoal treinado e equipado com os EPI's, além de veículo apropriado para a realização dos serviços (caminhão gaiola/com rampa).

Manter um cadastro dos animais apreendidos, com seus respectivos dados da data, foto, local da captura, raça, sexo e características de cada espécie dos animais.

A Prestadora de Serviço deverá manter atualizado registro de apreensões de animais, identificando os animais através de plaquetas com o número da ficha respectiva que será atado à coleira ou de alguma forma preso ao animal, bem como registro fotográfico. Além de fotos, a Prestadora de Serviço deverá constar também no arquivo clínico de cada animal os seguintes dados obrigatórios:

- Número da ficha;
- Data e local da captura do animal;
- Raça;
- Sexo;
- Idade presumida;
- Estado de saúde atestado pelo médico veterinário;
- Tratamento recebido;
- Data de saída;
- Motivo de saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão);

A Prestadora de Serviços deverá encaminhar todo quinto dia útil relatório mensal das apreensões e resgates ao Departamento de Vigilância Sanitária.

A Prestadora de Serviços deverá apresentar ao Departamento de Vigilância Sanitária, ficha de cada animal capturado, no prazo máximo de 24 horas;

Obrigações da CONTRATANTE:

Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

Possibilidade de subcontratação:

(x) Não.



5 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução da prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da data da assinatura do contrato. O contrato compreenderá um período de 08 (oito) mês a partir da data da sua assinatura.

6 – DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, II alínea a, da Lei nº 14.133/21.

O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 2(dois) dias.

Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato no prazo de 2(dois) dias. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

– A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

O faturamento será realizado:

- Ao final da execução do serviço ou entrega do material.
- Por evento.
- Mensalmente.

Após comunicação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE.

A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

A CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo, **para efetuar o pagamento** por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.



O reajuste do contrato terá como referência:

- Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.
 A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

- Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21);
 Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, da Lei nº 14.133/21);
 Pregão; Concorrência; Concurso; Leilão.

Será considerada vencedora a proposta contendo:

- O menor preço global.
 O menor preço por item. Maior desconto. Melhor Técnica.
 Técnica e Preço. Maior retorno econômico. Maior lance.

8 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação:

SERVIÇOS MUNICIPAIS – SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.07.01.15.452.0019.2.019-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será formalizada por:

- Termo de contrato.
 Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10 - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Município de Carpina reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pela Secretaria demandante, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

JOSÉ LUIZ OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE Carpina**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342.0001-98, com sede na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina – Pernambuco, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº xxxxxx -xxxx/SP e inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Carpina-PE, na Rua xxxxxxxxxxx, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº XXXX – XXXXXXX – XXXXXXX/XX CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador (a) da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF: xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº..../2025, Processo Administrativo nº/2025**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE CARPINA – PE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....) mensal, perfazendo o valor total de R\$ (.....) pelo período de 08 meses.

3.1 - O presente contrato possui o regime de preços de **menor preço unitário**.



LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª - O Serviço deverá ter garantia legal de acordo com o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor em que o prazo começa a contar a partir da prestação do serviço;

4.1 - Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal do produto ou serviço, o fornecedor fica obrigado a substituir o que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores ao substituído.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante, após conferência de todos os responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Administração, por ocasião a empresa deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.

5.2 - O pagamento será liberado, definitivamente, pela Secretaria Requisitante após a conferência do setor solicitante que verificará a compatibilidade do(s) produto (s) ou serviço (s) ofertado(s) com o(s) produto (s) ou serviço (s) licitado(s);

5.3 - A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica;

5.4 - Em caso de necessidade de providências por parte da empresa vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega do(s) serviço(s) em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste Aviso de Contratação Direta.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 6ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:



SERVIÇOS MUNICIPAIS – SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.07.01.15.452.0019.2.019-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

8.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª – Pela inexecução total da obrigação objeto da aquisição será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

9.1 - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

9.2 - O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, que após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 11ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 011/2025**.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 13ª - Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

13.1 - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;



13.2 - O Contratante se obriga, neste ato, a fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratada para fins de supervisão.

13.3 – Constatadas irregularidades nos serviços ou peças, a CONTRATANTE poderá:

13.3.1 - Se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e, falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou substituição de peças ou materiais, por conta da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3(três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 14ª – Ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

14.1 – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

14.2 – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.4 – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

14.5 – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

14.6 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

14.7 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

14.8 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.



14.9 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

14.10 - A prestadora de Serviços deverá efetuar a captura/apreensão de animais errantes de médio e grande porte encontrados soltos nas vias, imóveis e logradouros públicos do Município de Carpina; bem como, fará o resgate de animais que se encontrem em terrenos de titularidade pública ou privada, bem como em propriedades privadas ou residências, cujo agente sanitário venha a atestar a sua imediata remoção em virtude de situações oriundas de maus tratos, doenças, de problema de zoonoses ou estar em discordância com a legislação (federal, estadual e municipal) pertinente ao tema.

14.11 - Os serviços indicados no item acima serão executados conforme a demanda do dia ou solicitada pelo agente fiscalizador, inclusive, sábados, domingos e feriados, incluindo alimentação, medicação, (caso diagnosticado e prescrito por veterinário), tratamento de feridas ou bicheiras, e hospedagem de animais.

14.12 - O Município não arcará com despesas, caso a Prestadora de Serviços seja solicitada por particulares para a execução dos serviços acima descritos.

14.13 - O Departamento de Vigilância Sanitária acionará a Prestadora de Serviços através de telefone, e-mail ou rádio, informando a quantidade aproximada de animais a serem capturados e a indicação do local onde os animais se encontram. Após o acionamento a mesma terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para a realização da captura dos animais e transporte até o local da guarda dos animais.

14.14 - Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para o resgate ou captura em condições adequadas de uso e higiene, sem riscos de fuga no trajeto até o local da guarda, que comporte adequadamente o número de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos mesmos.

14.15 - O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da Prestadora de Serviços, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo (caminhão) utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas (bom estado de conservação) e deverá atender às demais normas correlatas inerentes ao bem estar no Transporte de Animais Vivos.

14.16 - Em toda a apreensão de animais realizada deverá ser feito o relatório de apreensão acompanhado de registro fotográfico e termo de apreensão assinados pelo agente sanitário e funcionário da empresa terceira.

14.17 - A Contratada, quando da realização dos serviços deverá utilizar pessoal treinado e equipado com os EPI's, além de veículo apropriado para a realização dos serviços (caminhão gaiola/com rampa).

14.18 - Manter um cadastro dos animais apreendidos, com seus respectivos dados da data, foto, local da captura, raça, sexo e características de cada espécie dos animais.

14.19 - A Prestadora de Serviço deverá manter atualizado registro de apreensões de animais, identificando os animais através de plaquetas com o número da ficha respectiva que será atado à coleira ou de alguma forma preso ao animal, bem como registro fotográfico. Além de fotos, a Prestadora de Serviço deverá constar também no arquivo clínico de cada animal os seguintes dados obrigatórios:

- Número da ficha;
- Data e local da captura do animal;
- Raça;
- Sexo;
- Idade presumida;
- Estado de saúde atestado pelo médico veterinário;
- Tratamento recebido;
- Data de saída;
- Motivo de saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão);
-

14.20 - A Prestadora de Serviços deverá encaminhar todo quinto dia útil relatório mensal das apreensões e resgates ao Departamento de Vigilância Sanitária.

14.21 - A Prestadora de Serviços deverá apresentar ao Departamento de Vigilância Sanitária, ficha de cada animal capturado, no prazo máximo de 24 horas;

FISCAL DA EXECUÇÃO / ENTREGA OU CONTRATO

CLÁUSULA 15^a – Fica designada como fiscal das entregas/serviços o servidor **MARCOS ROBERTO BACAROLO**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar a fiscalização, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, conforme discriminado em Termo de Referência.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 16^a – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





DO FORO

CLÁUSULA 17ª – Eleggem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Carpina, de de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeito
CONTRATANTE

Municipal

Representante
CONTRATADO

EMPRESA XXXXXX

Legal

Testemunhas:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARPINA**
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **DISPENSA Nº/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE CARPINA – PE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CARPINA, DE DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Cargo: XX
CPF: XXXX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: XXXXXXXX

Cargo: XXXXX

CPF: XXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXX

Cargo: XXXXX

CPF: XXXXX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Telefone:

Email:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXX

Cargo: XXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA					
PROPOSTA COMERCIAL					
ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE OS ESPAÇOS EM BRANCO					
Dados da Empresa					
Razão Social/Nome completo:					
CNPJ/CPF:					
Endereço:					
CEP:					
E-mail:					
Telefone:					
Dados do Objeto					
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	8 MÊS	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE COM VEÍCULO APROPRIADO COM RAMPAS DE EMBARQUE EM QUALQUER TERRENO, GUARDA/ALOJAMENTO EM LOCAL ADEQUADO, ALIMENTAÇÃO, TRATAMENTO VETERINÁRIO, E DESTINAÇÃO (CASO NECESSÁRIO, E EM CONFORMIDADE À LEI DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
VALOR TOTAL					

A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência. A validade desta proposta é de 60 dias.

“Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.”





Local:
Data:

Representante Legal da Empresa

